GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

- 1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
- 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 3. SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 4. SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 5. SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 6. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 7. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 8. SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- 9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Datas-bases - Maio/2025 - Maio/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada por sua Presidente Celles Regina de Matos, e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO **ESTADO** DE SANTA **CATARINA**: SINDICATO ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS **GRANDE** FLORIANÓPOLIS: CONTABILISTAS DA **SINDICATO** PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos Presidentes. com a autorização do GRUPO GESTOR DE GOVERNO resolvem celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

Parágrafo Primeiro. A empresa reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual de 5,32%, referente à reposição do INPC apurado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, retroativo a partir de 1º de maio de 2025, incorporando na folha salarial da competência do referido mês.

Parágrafo Segundo. A empresa reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual integral referente à reposição do INPC ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026, incorporando na folha salarial da competência do referido mês.

CLÁUSULA 2ª – VALE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 45,46 (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), retroativo a 1º de maio de 2025.

Parágrafo Segundo. A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Terceiro. A empresa descontará do empregado o vale alimentação nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- · Licença médica após 180 (cento e oitenta) dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva;
- Quando o empregado optar pelo recebimento do vale alimentação do órgão ou entidade para o qual foi cedido, se assim lhe facultar o órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA 3ª - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa contribuirá para o Plano de Saúde no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro

A CIDASC poderá, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 1h e máximo de 2h. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

Parágrafo Segundo

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

Parágrafo Terceiro

Em vista do interesse público, a CIDASC poderá deixar de aplicar o horário flexível em determinadas unidades, especificamente naquelas que realizam o atendimento ao público externo, bem como em face dos empregados que atuam em escalas de revezamento ou ainda os que desempenham suas atividades essencialmente em equipe, conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo Quarto

A CIDASC poderá, a qualquer tempo, revogar o sistema de horário flexível ou mesmo restringir a sua incidência.

Parágrafo Quinto

A CIDASC poderá adotar, além do que determina a Portaria MTE nº 1.510/2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos seus empregados, observadas as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo Sexto

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade operacional de implantação do sistema, o empregado deverá realizar o registro manual do ponto, em formulário disponibilizado pela CIDASC.

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para 1h20min (uma hora e vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer previamente o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 7ª.

Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra será dada, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da Chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 7ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão definir que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo Quarto

A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas, aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

Parágrafo Quinto

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de descanso, em escala de revezamento composta de 5 (cinco) equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início à 01h (uma hora) de segunda feira.

Parágrafo Sexto

Serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 (trinta) horas semanais (segunda a domingo) para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

- a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala;
- b) Fica fazendo parte integrante deste Acordo a escala de revezamento em anexo.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro (ainda que à disposição da SC Par Porto de São Francisco), a partir do mês subsequente à celebração do presente ACT, com base na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no

Terminal Graneleiro e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo Segundo

Entende-se por toneladas excedentes (TE) as que ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês; tarifa= o valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada (TM); base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da forma estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado e embarcado no Terminal for superior a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada.

Parágrafo Quarto

O empregado lotado no Terminal Graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 (trinta) dias; (b) licença médica superior a 30 (trinta) dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único

A prorrogação de trabalho em regimes insalubres independerá da licença prévia do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 9ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 6.640,47 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) a partir de maio de 2024; sobre o valor de R\$ 7.702,12 (sete mil, setecentos e dois reais e doze centavos) a partir de maio de 2025; e sobre o valor de R\$ 8.493,35 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de maio de 2026, a ser acrescido do percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo único

A Empresa pagará às outras categorias de abrangência do presente Acordo os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e

quinhentos e dezoito reais), observado o art. 192 da CLT, não podendo a base de cálculo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 11^a - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 14º - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002, e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento.

Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto

O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

Α	1 período:	30 dias corridos		
В	2 períodos:	20 dias corridos	10 dias corridos	
С	2 períodos:	10 dias corridos	20 dias corridos	
D	2 períodos:	15 dias corridos	15 dias corridos	
E	3 períodos:	10 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
F	5 períodos independente da ordem sendo:	10 dias corridos	•	•
		10 dias corridos		
		06 dias corridos		
		02 dias corridos		
		02 dias corridos		_

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do art.118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 19ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) sogro (a), padrasto/madrasta, enteado (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica e/ou odontológica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), retroativo a 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro

A partir de 1º de maio de 2026, o valor do Auxílio Creche/Babá será reajustado pelo percentual integral referente à reposição do INPC a ser apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, incorporando na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Segundo

O ressarcimento do Auxílio Creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 22º - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a Empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos Sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Unico

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 24ª - GUARDA E SINISTRO DE VEÍCULOS

Os Sindicatos e a Empresa realizarão tratativas sobre o uso, guarda e quanto ao procedimento referente ao sinistro de veículos, condicionando-se a efetiva validade a prévia submissão e deliberação do Grupo Gestor de Governo - GGG.

CLÁUSULA 25ª - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, por ano civil, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 26ª - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembleia.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 1º de maio de 2025 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 (cinco) empregados vinculados ao SINDASPI; 02 (dois) empregados vinculados ao SEAGRO; 02 (dois) empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 (um) empregado vinculado ao SIMVET e 01 (um) empregado vinculado ao SINTEC, além de 01 (um) empregado vinculado ao SAESC 01 (um) dia por semana.

Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a Diretoria dos Sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos Sindicatos manifestados por escrito às Empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 28^a – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 29^a – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados em favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 30^a – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLAUSULA 31^a – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à Lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2029, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no *caput*.

CLÁUSULA 33ª - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI

Os Sindicatos signatários do presente ACT não se opõem à implantação do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), cuja inscrição e adesão deverá ser realizada exclusiva e individualmente pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Com a adesão do empregado ao PDVI, com o respectivo recebimento do Incentivo Financeiro referente ao Plano, bem como das verbas discriminadas na rescisão do seu contrato de trabalho, é válida e eficaz a quitação plena e irrestrita subscrita pelo trabalhador, referente a todo pacto laboral, sobre quaisquer pretensão ou direito trabalhista ainda não constituído ou declarado por decisão judicial transitada em julgado, por ocasião da data de seu desligamento (rescisão), conferindo, portanto, plena quitação ao seu contrato de trabalho, em conformidade com o Tema nº 152 do Supremo Tribunal Federal (STF) c/c art. 477-B da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica a Cidasc autorizada a descontar/compensar do Incentivo Financeiro do PDVI os valores decorrentes de eventual condenação judicial, cuja decisão transitar em julgado após o desligamento do empregado pelo PDVI.

CLÁUSULA 34ª - COTA PATRONAL - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Cidasc promoverá o aporte da cota patronal referente à previdência complementar dos empregados ativos até o limite de 65 anos de idade, sem distinção de gênero, cuja implementação, no entanto, dependerá de aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c Decreto Estadual nº 903, de 2020, bem como de homologação do Regulamento do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

CLÁUSULA 35º - ESTUDO - REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS)

A Cidasc deverá apresentar estudo relativo à revisão do PCCS/2015 até 31/12/2025, sendo que a sua aprovação e implementação ficará condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Parágrafo primeiro

A revisão do PCCS deverá ser implementada durante o período de vigência deste ACT, com a possibilidade de incrementação financeira de forma escalonada, em até duas vezes, conforme limitações financeiras e orçamentárias vigentes.

Parágrafo segundo

Fica assegurado aos empregados liberados na forma da Cláusula 27ª, a possibilidade de obtenção de promoção por merecimento, desde que preenchidos os demais requisitos a serem previstos na revisão do PCCS, limitando-se a referida concessão a 1 (um) dirigente por entidade, conforme a indicação desta, durante o próximo calendário regular de concessão aos demais empregados, sem retroatividade.

CLÁUSULA 36ª – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 37^a – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO CHIODINI Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

CELLES REGINA DE MATOS:52183645920 MATOS:52183645920

Assinado de forma digital por CELLES REGINA DE

Dados: 2025.09.22 14:23:55 -03'00'

CELLES REGINA DE MATOS

Presidente

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

SAYMON ANTONIO DELA

Assinado de forma digital por SAYMON

ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO:03764973943

BRUNA ZEFERINO:03764973943 Dados: 2025.09.19 20:04:21 -03'00'

SAYMON ANTÔNIO DELA BRUNA ZEFERINO

Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE

ASS PER PESO E INF D:80673387000186

Dados: 2025.09.22 08:41:40

DANIEL NUNES DAS NEVES

Coordenador Estadual

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina

SINTAGRI SINDICATO Assinado de forma digital por DOS TECNICOS AGRICOLAS DE

SINTAGRI SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVE:80460785000114 Dados: 2025.09.19 21:24:21

NIVE:80460785000114 -03'00'

ACÁCIO MARIAN Presidente

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE BERNARDO Data: 22/09/2025 09:24:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ HENRIQUE BERNARDO Diretor de Finanças e Administração Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

ROBERTA
MAAS DOS
ANJOS:0259457
ANJOS:0259457
ANJOS:02594576980
Dados: 2025.09.22 13:44:50 -03'00'

ROBERTA MAAS DOS ANJOS

Presidente

Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina

SINDICATO DOS **PROFISSIONAIS DE** SECRETARIADO NO ES:80151764000117

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO Dados: 2025.09.22 10:13:46 -03'00'

ANA MARIA NETTO DA SILVA

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente SAULO VITORINO Data: 22/09/2025 09:57:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAULO VITORINO

Presidente

Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

Assinado de forma digital por LUIZ ALBANI LUIZ ALBANI NETO:29074622968 NETO:29074622968 Dados: 2025.09.22 09:39:19 -03'00'

LUIZ ALBANI NETO

Presidente

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

GEORGE WILLIAN WULF Data: 20/09/2025 07:34:15-0300 . Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEORGE WILLIAN WULF

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: F1R8W59H

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAULO VITORINO (CPF: 448.XXX.259-XX) em 22/09/2025 às 09:57:25

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 16/07/2025 - 12:19:00 e válido até 16/07/2026 - 12:19:00. (Assinatura Gov.br)



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ES (CPF: 415.XXX.589-XX) em 22/09/2025 às

10:13:46

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 10/02/2025 - 10:42:51 e válido até 10/02/2026 - 10:42:51. (Assinatura ICP-Brasil)



ROBERTA MAAS DOS ANJOS (CPF: 025.XXX.769-XX) em 22/09/2025 às 13:44:50

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 13/11/2024 - 10:16:00 e válido até 13/11/2027 - 10:16:00. (Assinatura ICP-Brasil)



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 22/09/2025 às 14:23:55

Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 27/02/2023 - 15:28:10 e válido até 27/02/2026 - 15:28:10. (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 23/09/2025 às 16:06:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAzMTJfMzEyXzlwMjVfRjFSOFc1OUg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000312/2025 e o código F1R8W59H ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.